MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

Ofício nº 399/2020 30 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 102/2020, que dispõe sobre alteração do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.479, de 24 de abril de 2007; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nesta Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

293/20
Protocolado sob fls. 28
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
01 de 12 de 2020

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 102/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.479, de 24 de abril de 2007."

O Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal Nº 2.479, de 24 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º Em relação aos tributos municipais incidentes sobre o imóvel, a CDHU será a única responsável pelo adimplemento destes enquanto o bem estiver sob sua posse e/ou propriedade exclusiva e, havendo a sua comercialização, permanecerá como responsável solidária juntamente com o mutuário, até a quitação do imóvel e o devido registro junto ao cartório de registro de imóveis da comarca de Viradouro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Vimos apresentar o presente projeto de lei, o qual visa alterar o art. 2º, da Lei Municipal Nº 2.479, de 24 de abril de 2007, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, pois no texto atual ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a o CDHU implantar em, até sua comercialização, para, tão somente após sua comercialização lançar os impostos em face dos mutuários.

A presente alteração se faz necessária, tendo em vista que a lei que concedeu as isenções foi apenas para fomentar a criação de residências populares, contudo, com o passar do tempo a CDHU deixou de comercializar alguns imóveis e, desta forma a função social do empreendimento deixou de existir. A revogação dessa isenção proporcionará um incentivo para que a Companhia não deixe imóveis desocupados na cidade em seu nome promovendo sua comercialização.

Assim sendo encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, esperando que aprovem a referida matéria na próxima sessão a ser realizada nessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL